

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.853 BELÉM SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO
ESTADO

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Júlio Felix de Menezes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Juruti, sede do município do mesmo nome, 3.º termo judiciário da Comarca de Oláidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Osvaldo Pereira da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Juruti, sede do município do mesmo nome, 3.º termo judiciário da Comarca de Oláidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo Pimentel de Freitas para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Val-de-Cans, distrito judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo Neves Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Val-de-Cans, distrito judiciário da Comarca de Belém.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear João Gualberto Pais para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Adjunto de Promotor Público do Interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício em Abaetetuba, sede da comarca do mesmo nome.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Lilia Pereira Xavier para exercer, interinamente, o cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos em Plábas, Município de Bragança, distrito judiciário da comarca do mesmo nome, vago com a exoneração, a pedido, de Melquides Pereira Xavier.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SEGURAN
CA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item 1 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Tenente reformado, da Marinha, Domingos Dias dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão L, do Quadro Único, com exercício no Comissariado de Icoaraci, vago com a exoneração de José Xavier da Silva.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Raimundo Neves Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente em Val-de-Cans, distrito judiciário da Comarca de Belém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear Melquides Pereira Xavier para exercer, em comissão, o cargo de Comissário de Policia em Plábas, Município de Bragança, vago com a exoneração de João Ferreira Badú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Xavier da Silva, do cargo, em comissão, de Comissário — padrão L, do Quadro Único, lotado no Comissariado de Icoaraci.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve nomear, nos termos do art. 15, item 1 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, o 2.º Tenente reformado, da Marinha, Domingos Dias dos Santos, para exercer, em comissão, o cargo de Comissário — padrão L, do Quadro Único, com exercício no Comissariado de Icoaraci, vago com a exoneração de José Xavier da Silva.

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odálea Rodrigues Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 2.º entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Abaetetuba, noventa (90) dias de licen-

ca, a contar de 1 de agosto p. passado a 29 de outubro corrente, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n.º 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria Barbosa de Almeida Lins, ocupante do cargo de Professor de 1.º entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Surubeu, Município de Monte Alegre, noventa (90) dias de licença, a contar de 7 de agosto p. passado a 4 de novembro vindouro, percebendo, neste período, os vencimentos integrais do cargo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO
DE 1951

O Governador do Estado:

Resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Georgete Bentes de Souza no cargo da classe F, da carreira de Estatístico-auxiliar, do Quadro Único, lotada no Departamento Estadual de Estatística.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário Geral

Governador (Memorandum) — A D. para providenciar sobre o pagamento.

N. 15.606, do Hospital "Juliano Moreira" (Pedido de remessa de fazendas) — Ao Serviço do Material, para as provisões de direito, com urgência.

N. 15.177, do Serviço do Material (Solicitando exoneração e a demissão de funcionários) — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor, por intermédio da S. G. E.

N. 88, do "São Domingos Esporte Clube" (Solicitando auxílio) — A consideração do Exmo. Sr. General Governor.

N. 15.380, do Departamento de Agricultura (Encaminhando requerimento de Raimundo Farias de Araújo) — A Divisão de Despesa, para informar.

N. 15.273, do Serviço do Material (Remetendo contas para pagamento) — A Contadoria, para opinar sobre o pagamento das contas anexas.

N. 15.270, do Serviço do Material (Solicitando pagamento) — A Contadoria, para opinar sobre o pagamento.

N. 15.313, da Importadora de Ferragens S/A. "Armazéns Ancora" (Solicitando pagamento) — Ao Serviço do Material, para empenho.

N. 10.713, de Raimundo Barral (Pagamento de etapas) — A. D. (B) para opinar em face das informações da Contadoria.

Memorandum n. 195, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio "Serviço de Documentação" (Encaminhando reação de publicações) — Ao Sr. Chefe do Expediente.

N. 15.339, do D. B. C. (Solicitando pagamento) ao Sr. Raul Ferreira) — A. D. (B), para pagamento.

N. 15.650, da Prefeitura M. de Salinópolis (Solicitando auxílio) — A Contadoria, para dizer.

N. 15.211, do Serviço do Material (Remete conta de Mário Barbosa para pagamento) — Ao Serviço do Material, para empenho, pela forma sugerida pela Contadoria e pela Divisão de Despesa.

N. 15.511, da Coletoria Estadual de Tucuruí (Solicitando entrega de material) — A Contadoria, para dizer.

N. 15.430, de Carmindo de S. Marques (Solicitando pagamento, atrasado) — A Contadoria, para dizer.

S. da Prefeitura Municipal de Salinópolis (Solicitando isenção de imposto) — Junte-se ao expediente em que a Prefeitura de Salinópolis requer o pagamento do auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para serviço de Fórmula e Luz da cidade.

N. 15.317, do Instituto "Lauro Sodré" (Solicitando gêneros alimentícios) — Ao S. do Material, para os devidos fins.

N. 15.231, do Serviço de Navegação do Estado (Transmitindo orçamento das lanchas "Inspetor Pinto Marques" e "Tome-aqui") — Ao S. N. E., para designar um profissional do serviço para se manifestar sobre os orçamentos oferecidos.

N. 2097, de Cattivo & Peppino (Solicitando pagamento) — A. D. (B), para pagar, por "Eventuais".

N. 14.286, do Presídio "São José" (Quota de gasolina) — Encaminhe-se a Garage do Estado, para conhecimento dos desembolsos retrodos Exmos. Srs. Doutor Secretário Geral e General Governor do Estado.

N. 591, do Sindicato dos Oficiais de Máquinas e dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais (Pedido de auxílio) — A. D. (B), para pagar o auxílio de Cr\$ 2.000,00, arbitrado pelo Sr. Governor do Estado.

Memorandum n. 15.460, do Gabinete do Governor (Transmitindo telegrama de Mâncio Lemos solicitando pagamento) — A Contadoria, para informar.

N. 15.462, da "Imprensa Oficial" (Solicitando empenho) —

Ao Serviço do Material, para empenho.

N. 15.465, da Coletoria Estadual de Itaituba — Arquivese.

N. 15.469, da Coletoria Estadual de Marabá (Carta da viuva Alfredo Monção) — Reverte-se ao Sr. Dr. Secretário Geral, para encaminhamento ao Sr. General Governor do Estado, com o parecer desta Diretoria Geral contrário à pretensão.

Informar que o Governo vai conceder abono de Natal aos funcionários, razão pela qual o pagamento de dezembro deverá ser efetuado na época normal.

— Telegrama s/n, de Santa

ré — Arquivese.

N. 15.269, do Serviço do Material (Remete conta para pagamento) — A Contadoria, para dizer sobre a forma de pagamento das contas anexas.

Telegrama s/n, de Santarém (Solicitando autorização para efetuar pagamento funcionários, referente ao mês de dezembro).

— Informar que o Governo vai conceder abono de Natal aos funcionários, razão pela qual o pagamento de dezembro deverá ser efetuado na época normal.

— Telegrama s/n, de Santa

ré — Arquivese.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIACÃO

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1951

Sentença: Vistos e examinados os presentes autos do processo de compra de um lote de terras do Estado, próprias para indústrias pastoril, situada na 18.ª Comarca

Monte Alegre, 45.º Município — Prainha, 45.º Térmo e 126.º Distrito, medindo mil metros de frente por dois mil de fundos em que é requerente Haidée Macedo Amorim, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Amazonas a comegar da boca do igarapé Cucari, subindo o rio até as terras dos herdeiros de Merandolino Macedo: pelo lado de baixo com o igarapé Cucari; pelo lado de cima, com terras dos herdeiros de Merandolino Macedo, e pelos fundos com o igarapé Grande e em tudo o seu percurso dos respectivos trâmites.

Considerando não ter sido oposta nenhuma contestação à pretensão da requerente;

Considerando terem sido favoráveis ao que pediu a requerente tanto a informação do Sr. Coletor das Rendas do Estado no Município de Prainha, como também os pareceres dos drs. engenheiro chefe da 3.ª Seção e do dr. Consultor Jurídico deste Departamento.

Considerando mais o que dos autos consta,

resolvendo aprovar o presente processo de compra ao Estado, do lote de terras de que trata a petição inicial dos presentes autos, para que seja expedido a requerente Haidée de Macedo Amorim o Título Provisório de Venda de Terras, de acordo com as determinações do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que Regulamentou o Serviço de Terras do Estado.

Publique-se no DIARIO OFICIAL e, decorrido o prazo de recurso e não havendo sido interposto, subam os presentes autos ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, de acordo com o que estabeleceu a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 15 de outubro de 1951.

Cláudio Lins de V. Chaves
Diretor Geral

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1951

Sentença: Vistos e examinados os presentes autos do processo de compra de um lote de terras do Estado, denominado "Campina", situado no lugar "Tucumanduba", na 22.ª Comarca, 56.º Térmo, 56.º Município de Soure e 144.º Distrito, destinado à indústria agrícola, delimitado pela frente Sul, com as terras do Patrimônio Municipal; a Leste, com as terras denominadas "Santana", de Nicodemus Vilela Pinheiro; a Oeste, com as terras do domínio da União e ao Norte, para onde faz fundos, com as terras denominadas Muturi, dos herdeiros de

José de Sena Araújo, em que são requerente Bertoldo Rodrigues de Brito e seus irmãos Domingos José de Brito, Urbano Márcio de Brito, Carmen Jesus de Brito, Ernestina Pires de Brito, David Ferreira de Brito, Laura de Brito Carvalho assistida por seu marido

pra de terras de que tratam os presentes autos, tanto a informação do Sr. Coletor das Rendas do Estado no Município de Soure, onde é localizado o terreno ora requerido, como também os pareceres do dr. Consultor Jurídico de Obras, Terras e Viação e do Engenheiro chefe da 3.ª Seção:

Considerando mais o que dos autos consta,

resolvendo aprovar o presente processo de compra de terras, deferindo a sua petição inicial, para que seja em nome dos requerentes Bertoldo Rodrigues de Brito e seus irmãos acima referidos, e sendo expedido o seu respectivo Título Provisório de Venda de Terras, observados os dispositivos do Decreto 1.044, de 19 de agosto de 1933, que deu nova Regulamentação ao Serviço de Terras do Estado.

Publique-se no DIARIO OFICIAL e, findo o prazo de recurso estatuído no decreto acima citado, não tendo sido interposto, subam os presentes autos ao Exmo. Sr. General Governor do Estado, de acordo com o que determina a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 17 de outubro de 1951.

Cláudio Lins de V. Chaves
Diretor Geral

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.149

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

Considerando o que foi requerido pelo Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, de acordo com as determinações do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, que Regulamentou o Serviço de Terras do Estado.

Considerando, pelo que se infere do processo n. 7.374, de 10/10/51 e de acordo com as informações prestadas, que a requerente tem direito ao gozo de licença especial que requer, por contar mais de um decênio de serviço.

DECRETA:

Artigo único. Fica concedido ao Oficial Administrativo, classe K, lotado na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, Arlinda Dias Maia, a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi" do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observando o disposto no art. 6.º da referida lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 721

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina a todos os Departamentos Municipais que toda a publicação oficial seja previamente visada pelo Dr. Secretário Geral, que deverá aprovar a forma e o local da notícia.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 722

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista o que requereu, em petição n. 6213-Ref. G. 29, de 23/8/51, Eduardo Perez Boulhosa, solicitante de licença para construção de uma vila de casas em terreno de sua propriedade, à Avenida Padre Euzebio, nesta Capital;

tendo em consideração as graves queixas do requerente contra o Sr. Milton Abreu e Sousa, engenheiro-chefe da 1.ª Seção da Diretoria Municipal de Engenharia, que fez várias restrições à planta, com o fim da mesma não ser aprovada e outras ponderações que constam da petição em tela,

resolve designar o Srs. Dr. Silvio Xavier Teixeira, consultor jurídico do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, e Engenheiros Antônio Pereira Lobo, diretor do mesmo Departamento, e Richard Schmandek, do Departamento de Engenharia, para, em comissão, sob a presidência do prefeito, procederem a rigoroso inquérito administrativo com o fim de apurar a veracidade ou não de tais acusações, apresentando, após, ao seu Gabinete, o relatório desse inquérito.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 720

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina à Diretoria da Fiscalização Municipal que providencie a padronização dos carros que transportam cascas de arros e outros resíduos semelhantes, a fim de que não haja derrame pelas vias públicas, bem como indicar os locais dos despejos.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de outubro de 1951.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

— N. 1859, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 3322, de José Alves Ferreira, servente do D. E. S. — licença-especial) — Ao S. P.

— N. 467, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de exoneração de Arthur Rodrigues de Lima, delegado rural da ilha do Marajó, e nomear em substituição Osmar Arouche Ferreira) — À consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 42, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Manaus-Amazônia (Pedido de legislação estadual e exemplares da Lei de Organização Judiciária e do Regimento de Cuntas Judiciais — Requisite-se à Imprensa Oficial).

Em 17/10/51
— N. 1854, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o laudo médico da inspeção de saúde da enfermeira-diárista do Hospital Juliano Moreira, Maria Assunção da Silva) — Opine o S. P.

— N. 1608, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 125, de Benjamin Guerreiro de Oliveira, guarda de 1^a classe, n. 43 — aposentadoria) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1609, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1051, de Malvina Lisboa Landa, professora do G. E. de Viseu — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1611, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1166, de Maria do Céu Cunha, professora de Santarém — reintegração) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1612, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3906, de Argemira Ferreira Arruda, professora do G. E. Benjamin Constant — licença especial) — Ao S. P., para lavratura do ato.

— N. 1613, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1908, de Maria Machado Guimarães, professora do G. E. Benjamin Constant — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato, em benefício da que tiver precedência cronológica no pedido.

— N. 1614, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3262, de Raimundo Nonato de Magalhães Fluzu, almoarife do D. de Agricultura — licença para tratamento de interesses particulares) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1615, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 2654, de Paulo Chaves de Figueiredo, coletor estadual em Maracanã — licença especial) — Volte ao S. P., para lavratura do ato, a menos que outro interessado haja anteriormente requerido idêntico benefício.

— N. 4332, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Ruth da Costa Matos, para professora no lugar Santa Rosa, Município de Maracanã) — Junte-se ao expediente.

— N. 532, do Departamento de Agricultura (Levantamento topográfico do Campo Agrícola de Ananindeua) — Acusar e arquivar.

— N. 218, do Quartel General da 1^a Zona Aérea (Acusa e agradece recebimento de ofício) — Arquivar-se.

— Sín. do Consulado dos Estados Unidos da América do Norte (Acusa recebimento do ofício n. 2122) — Arquivar-se.

— N. 152, da Prefeitura Municipal de Bragança (Acusa recebimento do telegrama n. 218) — Arquivar-se.

— N. 554, da Prefeitura Municipal de Belém (Acusa recebimento do ofício n. 2140) — Arquivar-se.

— N. 8338, do Serviço Especial de Saúde Pública (Informações sobre Jofre Corrêa da Luz) — Junte-se ao expediente.

— N. 552, da Prefeitura Municipal de Belém (Acusa recebimento do ofício n. 2137) — Junte-se ao expediente.

— N. 267, da Agência Central da Loteria do Estado do Pará (Anexo a Guia de Recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, de importância de Cr\$ 170.000,00, em 4^º do corrente) — Cliente, arquivar-se.

— N. 268, da Agência Central da Loteria do Estado do Pará

(Anexo a Guia de Recolhimento a Santa Casa de Misericórdia, da importância de Cr\$ 65.000,00, em 9^º do corrente) — Cliente, arquivar-se.

— N. 1617, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 3310, de Zita Lima da Luz, professora em Conceição do Araguaia — licença-reposo) — De acordo. Volte ao S. P.

— N. 1618, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1859, de Humberto dos Santos Carvalho maquinista do Departamento Estadual de Águas — licença especial) — De acordo. Volte ao S. P., uma vez que se trata de prorrogação.

— N. 346, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado (Capeando a petição n. 2865, de Raimundo Davi Diogo Nunes, reformado da P. M. — promoção) — Opine o S. P.

— N. 524, do Departamento de Assistência aos Municípios (Nota-moção de comissão para prestação das contas do ex-Prefeito Antônio Cândido Machado) — De acordo. Volte ao D. A. M.

— N. 110, da Prefeitura Municipal de Barcarena (Regularização de contribuições com o Estado) — Informem e opinem, sucessivamente, o D. A. M. e o D. F.

— N. 584, do Departamento de Agricultura (Remessa de Boletim) — Ao D. F.

— N. 103587, da Secretaria da Presidência da República (Recomendação sobre isenção do Imposto de Vendas e Consignações, sobre leite e creme in-natura) — Ao D. F. Informe o Sr. Diretor Geral a que tributos estão sujeitos os negócios a que se refere o presente ofício e o montante anual da respectiva arrecadação.

— Sín. do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Remessa de modelo para confecção de material daquela Juizado) — Opine o D. F.

— O Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

"Justica do Estado do Pará
Do Juiz de Direito da 4^a Vara da Comarca da Capital
E. do Pará — Belém, 11 de outubro de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado:
Tenho a elevada honra de remeter a V. Excia., com este, a inclusa cópia autêntica da Portaria que resolvi baixar em conformidade com as atribuições de meu cargo, para melhor conhecimento e cumprimento por parte dos interessados, no que diz respeito ao ingresso de menores em casas de diversões públicas.

Uso do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

(a) João Tertulliano d'Almeida Lins Juiz de Menores".

COMARCA DA CAPITAL
PORTRARIA
O Dr. João Tertulliano d'Almeida Lins, Juiz de Menores desta Comarca de Belém.
Faz saber que, fundado no art. 131 do Código de Menores, emite o seguinte provimento:

— I — Ratifica as portarias ou provimentos anteriores do Juiz, principalmente o constante do despacho, proferido no requerimento que lhe dirigiu a Empresa Cinemas São Luiz, Ltda, em 12 de março de 1947, no qual invocou o art. 128 do Código de Menores.

— II — Chama atenção do público para o disposto no artigo citado, 128, transcrevendo o § 2º do mesmo, que assim se expressa: "Em todo caso é vedado aos menores de 14 anos o acesso a espetáculos que terminem depois das 20 horas", — a fim de que se possa orientar contra interpretações tendenciosas, que o podem levar a sofrer multas autorizadas pelo § 7º do artigo citado, inclusive pais de menores.

— III — Recomenda aos comissários de vigilância que multem os violadores do artigo citado (128) e outros do Código de Menores, especialmente os arts. 129 e 130, uma vez que, sob pretextos vãos,

vem abusando da tolerância do Juiz, principalmente quanto ao disposto no § 5º, observando o expresso no artigo indicado e no art. 14 do Decreto-lei n. 6.026, de 24 de novembro de 1943.

— IV —

Esclarece que a escala de serviço que o Juiz costuma publicar é destinada a obrigar os comissários escalados a comparecerem aos lugares indicados durante o tempo de vigência da escala, não impedindo que aos mesmos lugares compareçam comissários não escalados ou de folga, até por que os escalados podem faltar, por motivo justificado ou não, ao cumprimento do dever, não podendo tal compromisso ser considerado prejuizoso.

— V —

Espera, pois, o Juiz que se cumpra, se for necessário o disposto no art. 170 do Código de Menores — Parte Especial — mesmo por que a punição mandada efetuar neste provimento, que está acorde à deliberação do Juiz de Menores do Distrito Federal de que deu notícia a "Folha do Norte" de 25/8/51 na 1^a pág. sob o título — Supla condenação da Empresa Luiz Severiano, dará vantagem de poder ser provocado esclarecimento da Alta Instância Judiciária respectiva.

Registre-se, publique-se. Passada em 10 de outubro de 1951.

(a) João Tertulliano d'Almeida Lins

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Ofícios:

— N. 15.605, do Hospital Juliano Moreira (Remetendo cópia de relatório parcial) — A Contadoria.

— N. 15.428, de Carmelinda Maria da Rocha (Solicitando aumento de auxílio) — A D. D., para informação e parecer.

— Sín. do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Remessa de modelo para confecção de material daquela Juizado) — Opine o D. F.

— O Dr. Daniel Coelho de Souza, secretário geral do Estado, recebeu o seguinte ofício:

"Justica do Estado do Pará
Do Juiz de Direito da 4^a Vara da Comarca da Capital
E. do Pará — Belém, 11 de outubro de 1951.

Exmo. Sr. Dr. Secretário Geral do Estado:

Tenho a elevada honra de remeter a V. Excia., com este, a inclusa cópia autêntica da Portaria que resolvi baixar em conformidade com as atribuições de meu cargo, para melhor conhecimento e cumprimento por parte dos interessados, no que diz respeito ao ingresso de menores em casas de diversões públicas.

Uso do ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de apreço e consideração.

(a) João Tertulliano d'Almeida Lins Juiz de Menores".

COMARCA DA CAPITAL
PORTRARIA

O Dr. João Tertulliano d'Almeida Lins, Juiz de Menores desta Comarca de Belém.

Faz saber que, fundado no art. 131 do Código de Menores, emite o seguinte provimento:

— I —

Ratifica as portarias ou provimentos anteriores do Juiz, principalmente o constante do despacho, proferido no requerimento que lhe dirigiu a Empresa Cinemas São Luiz, Ltda, em 12 de março de 1947, no qual invocou o art. 128 do Código de Menores.

— II — Chama atenção do público para o disposto no artigo citado, 128, transcrevendo o § 2º do mesmo, que assim se expressa: "Em todo caso é vedado aos menores de 14 anos o acesso a espetáculos que terminem depois das 20 horas", — a fim de que se possa orientar contra interpretações tendenciosas, que o podem levar a sofrer multas autorizadas pelo § 7º do artigo citado, inclusive pais de menores.

— III —

Recomenda aos comissários de vigilância que multem os violadores do artigo citado (128) e outros do Código de Menores, especialmente os arts. 129 e 130, uma vez que, sob pretextos vãos,

cão de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

— N. 13.936, de Maria Laveda da Rocha (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

— N. 13.415, de Carlindo de Sousa Sales (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

— Ns. 13.089, 5.407, 12.730 e 12.256, de Joaquim Araújo, Antônio Fernandes, Vitor Cardoso e Carmelino Gaya (Solicitando inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda, na próxima reunião.

— Ns. 15.442, 15.571, 15.601 e 10.682 (Títulos de Juraci Silva, Olivarina Barata, Raimunda Campos e Raimundo Apolinário de Sousa) — A D. D., para averbar.

— N. 15.580, do Departamento Estadual de Saúde (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

— N. 15.569, do Instituto "Antônio Lemos" (Remetendo folhas de pagamento de diaristas) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 15.507, do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento à professora Leida Gonçalves Braga) — A D. D., para verificar e providenciar.

— N. 15.261, de Sebastião de Moraes Pinto (Solicitando pagamento de gratificação) — Volte ao funcionário Oséas Leoney, para informar: 1º em que época foram executados os serviços alegados pelo petionário; 2º qual a duração dos aludidos serviços; 3º se eram os mesmos realizados fora do expediente.

— N. 15.500, de Raimundo Pinto da Silva (Procuração) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 14.786, do Orfanato Antônio Lemos (Solicitando aumento de verba) — Ao Serviço Material, para informar.

— N. 15.507, do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando pagamento à professora Leida Gonçalves Braga) — A D. D., para verificar e providenciar.

— N. 15.566, do Hospital "Juliano Moreira" (Solicitando pagamento) — A D. D., para as devidas anotações.

— N. 15.567, do Hospital "Juliano Moreira" (Comunicação e pedido de anotação) — A D. D., para os devidos fins.

— N. 15.579, do Instituto "Antônio Lemos" (Balancete de setembro findo) — A Contadoria, para conferência.

— N. 10, Circular do Departamento Estadual de Saúde — Agradecer, comunicar, e arquivar.

— N. 15.589, Titular de Jésuino de Sousa Lins — A D. D., para averbar.

— N. 15.385, do Serviço de Cadastro Rural (Demonstração de renda do mês de agosto findo) — Achando em ordem a presente demonstração, arquivar-se.

— N. 15.604, Procuração de Hercília Moura — A D. D., para os devidos fins.

— N. 12.179, de Edelmir Xavier Falcão (Solicitando pagamento) — A D. D., para providenciar sobre o pagamento nos termos do despacho retro voltando em seguida, o processo a esta D. G.

— Memorandum s/n. do Banco do Brasil (Byington & Cia.) — A Contadoria.

— N. 1.583, do Gabinete do

UNIÃO ACADÉMICA PARAENSE

MEMBRO DA UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES

Na qualidade de Presidente da Mesa Diretiva do "XIV Congresso Estadual de Universitários", promulgo a presente Constituição, que servirá como Carta Magna da Coletividade Acadêmica do Estado do Pará.

Belém, 29 de setembro de 1951.

Orlando Lobato
Presidente do "XIV Congresso Estadual
de Universitários"

Proclamando sua fé no estudo, animados pela vontade de colaborar na aplicação do ensino segundo os princípios da equidade, de favorecer o progresso cultural, de assegurar ao estudante uma situação humana conforme à dignidade da pessoa e conscientes de sua responsabilidade perante Deus, fonte de todo o Saber, os estudantes dos Cursos Superiores do Estado do Pará, reunidos em seu XIV Congresso Estadual, estabelecem e promulgam a seguinte

CONSTITUIÇÃO

— DOS —

UNIVERSITÁRIOS PARAENSES

TÍTULO I Da Organização

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1.º A União Acadêmica Paraense, inspirada em princípios democráticos, membro da União Nacional dos Estudantes, é a entidade máxima, autônoma, de representação, defesa e coordenação dos corpos discentes dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Pará, no exercício de todos os poderes que lhe não sejam vedados pela Constituição da U. N. E.

Art. 2.º A União Acadêmica Paraense, sociedade civil de duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública pela lei estadual n. 389, de 1 de agosto de 1951, terá sede e fórum a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3.º Todo o poder regulado por esta Constituição, emanado dos universitários e em seu nome será exercido.

Art. 4.º Compete à U. A. P., além do previsto no art. 7.º da Constituição da U. N. E.:

1) Zelar pela moralidade do ensino, pela elevação do nível cultural da classe e difusão dos preceitos de deontologia profissional;

2) Trabalhar pela solução dos problemas educacionais, econômicos, sociais, culturais e humanitários do estudante, permitindo-lhe alcançar uma existência melhor e mais digna;

3) Manter a tradição de lutas da mocidade incrementando o amor à verdade;

4) Pugnar pela justa representação do corpo discente nos órgãos diretivos dos Estabelecimentos de Ensino Superior;

5) Efetivar a confraternização das entidades membros, mantendo a unidade estudantil em torno da solução de seus problemas;

6) Incentivar as relações amistosas entre as organizações estudantis de todo o mundo;

7) Cumprir e fazer cumprir esta Constituição.

Art. 5.º É vedado à U. A. P.:

1) Intervir na vida interna dos Diretórios Acadêmicos, ressalvados os preceitos desta Constituição;

2) Interferir na vida dos estudantes fora do âmbito das atividades estudantis;

3) Exercer qualquer atividade partidária na política interna ou externa do País;

4) Estabelecer distinções entre os universitários baseada nos princípios de discriminação racial ou preconceitos de posição social;

5) Prestar quaisquer homenagens a políticos militares;

6) Cercar, direta ou indiretamente, a propaganda eleitoral, dentro da classe universitária, dos candidatos legalmente registrados aos postos eletivos;

7) Abordar, por qualquer de seus órgãos, problemas que não se refiram diretamente à classe estudantil.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

- a) Congresso Estadual;
- b) São órgãos da U. A. P. :
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;
- e) Diretórios Acadêmicos ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO III Do Congresso Estadual

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 7.º O Congresso Estadual, órgão máximo da U. A. P., decide e delibera soberanamente sobre toda a matéria de competência da União, cabendo-lhe em particular:

1) Reconhecer os seus membros;

2) Discutir e votar as moções, teses, recomendações e proposições apresentadas por qualquer de seus membros;

3) Elaborá-las em forma de resoluções;

4) Discutir e votar o Programa Mínimo Administrativo, do qual constarão obrigatoriamente as resoluções a que se refere a alínea anterior;

5) Elaborar, discutir e aprovar a sua "Declaração de Princípios" conforme o espírito desta Constituição;

6) Discutir e aprovar o orçamento da U. A. P., quando for o caso;

7) Denunciar, suspender ou destituir a Diretoria da U. A. P.;

8) Revogar as decisões do Conselho Fiscal;

9) Receber e aprovar os relatórios da Diretoria da U. A. P., e sua prestação de contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

10) Decidir em última instância nas questões de direito eleitoral sobre a eleição da Diretoria;

11) Alterar, no todo ou em parte esta Constituição, mediante as normas nela expressas.

Art. 8.º O Congresso Estadual compõe-se:

- a) Dos membros da Diretoria da U. A. P.;
- b) Da Assembleia Geral, composta dos universitários presentes.

Art. 9.º Reunir-se-á o Congresso Estadual, obrigatoriamente no mês de setembro de cada ano, e extraordinariamente, se convocado pela Diretoria, ou por qualquer dos Diretórios, dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Pará, com uma antecedência de pelo menos oito dias.

Parágrafo único. Quando convocado por 2/3 da classe, ou pelo Conselho Fiscal, o Congresso reunir-se-á dentro de seis horas, desde que tenha havido publicidade pela imprensa ou pelo rádio.

Art. 10. É vedada toda e qualquer manifestação de pessoas estranhas ao Congresso, sem sua permissão.

Art. 11. Terão direito a voto, todos os universitários presentes, no gozo de seus direitos.

Art. 12. O Congresso terá suas próprias normas e processos de trabalho, através do seu Regimento Interno.

Art. 13. Quando o Congresso for convocado extraordinariamente, não serão discutidos assuntos outros que os constantes dos editais de convocação.

Art. 14. Necessariamente a Diretoria e o Conselho Fiscal, em reunião preparatória, efetuada com um mês de antecedência, estipularão o Termo e o Regimento Interno do Congresso e elegerão por indicação do Presidente da U. A. P. :

- a) A Mesa Diretiva do Congresso;
- b) A Comissão do Programa Mínimo Administrativo, do qual constarão as questões que exigem solução imediata e consideradas fundamentais para a classe universitária do Pará.

Art. 15. Deverá ser dada ampla divulgação ao que for aprovado ou resolvido na reunião preparatória.

Art. 16. A presidência do Congresso será exercida pelo Presidente ou Vice-Presidentes da U. A. P., ou nos seus impedimentos pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 17. A Diretoria da U. A. P. providenciará a publicação do Programa Mínimo Administrativo e Declaração de Princípios aprovados.

Art. 18. O Congresso estabelecerá as normas para a eleição da Diretoria não previstas nesta Constituição.

SEÇÃO II Do Orçamento

Art. 19. Só haverá elaboração do orçamento quando a prestação de contas da Diretoria apresentar um saldo favorável à U. A. P. superior a cinco mil cruzeiros.

Art. 20. O orçamento será uno, constando a Receita do saldo da Diretoria expirante, e a Despesa, das dotações necessárias ao custeio dos serviços ou realizações da U. A. P.

Art. 21. A Despesa será Fixa ou Variável:

- 1) A Despesa Fixa será determinada:
- a) A estipulada para a realização do Programa Mínimo Administrativo;
- b) A fixada para os gastos da Diretoria;
- c) Designada para a realização do Congresso, Estadual;
- d) A fixada para a ida da Delegação Estadual ao Congresso Nacional dos Estudantes;

2) A Despesa Variável será constituída das despesas autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão auxiliar e fiscalizador da U. A. P., é autônomo, apenas subordinado ao Congresso Estadual, e compõe-se dos presidentes dos Diretórios ou entidades equivalentes filiadas à União, ou seus substitutos legais, nos casos de impedimento.

Parágrafo único. É vedada a qualquer membro do Conselho Fiscal, a participação na política universitária, por ocasião das eleições da Diretoria da U. A. P.

Art. 23. Reunir-se-á o Conselho pela primeira vez, no máximo até trinta dias depois do encerramento do Congresso, convocado e presidido inicialmente pelo presidente da U. A. P.

Art. 24. Na primeira reunião deverá ser eleito o presidente.

Art. 25. Reunir-se-á ordinariamente o Conselho Fiscal, de acordo com as decisões de seus membros, nunca deixando de fazê-lo ao menos uma vez por mês.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu presidente ou por iniciativa da maioria dos conselheiros.

Art. 26. Os conselheiros distribuirão entre si as funções que acharem convenientes para facilitar o trabalho.

Art. 27. O Conselho Fiscal poderá opor-se às decisões da Diretoria da U. A. P.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer aos Relatórios e Prestações de Contas da Diretoria;
- b) Fiscalizar e executar o Programa Mínimo Administrativo;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento;
- d) Convocar extraordinariamente o Congresso Estadual;
- e) Decidir em primeira instância nas questões de direito eleitoral sobre a eleição da Diretoria;
- f) Apresentar relatório anual de suas atividades ao Congresso Estadual.

Art. 29. Só o Congresso poderá revogar as decisões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Da Diretoria

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 30. A Diretoria, órgão executivo e coordenador das atividades da União Acadêmica Paraense compõe-se dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1.º Vice-Presidente;
- c) 2.º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1.º Secretário;
- f) 2.º Secretário;
- g) 1.º Tesoureiro;
- h) 2.º Tesoureiro;
- i) Bibliotecário;
- j) Orador.

Art. 31. A Diretoria será auxiliada pelas Secretarias Especializadas cujos dirigentes serão de sua livre nomeação e destituição:

- a) Secretaria de Beneficência e Previdência, com a finalidade de tomar todas as providências necessárias à melhoria da situação humana do universitário;

b) Secretaria Científica, com a finalidade de dar assistência cultural;

c) Secretaria de Assistência, com a finalidade de proporcionar aos universitários assistências médica, odontológica e jurídica;

d) Secretaria de Imprensa e Propaganda, com a finalidade de ger publicidade às realizações da U. A. P., e fazer circular pelo menos uma vez no ano, a revista "Cartaz", órgão da entidade.

Art. 32. Os cargos da Diretoria e das Secretarias só poderão ser exercidos por estudantes brasileiros, regularmente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Pará, no pleno gozo de seus direitos, sendo que a perda da situação de estudante implica na sua exoneração.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de cargos, tanto na Diretoria como nas Secretarias.

Art. 33. A Diretoria tomará posse perante o Congresso Estadual, em reunião especialmente convocada para a solenidade.

Art. 34. O Presidente eleito prestará no ato da posse o seguinte compromisso solene:

"Prometo manter, defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição dos Universitários Paraenses, promovendo o bem geral da classe universitária, sustentando-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 35. Se decorridos trinta dias após a data fixada para a posse do Presidente ou qualquer dos diretores, não tiver, salvo motivo de força maior, assumido o seu cargo, este será declarado vago.

Art. 36. Todo o membro da Diretoria que tiver três faltas consecutivas ou seis alternadas, sem motivo justificado, será substituído.

Art. 37. As vagas e as substituições serão preenchidas e efetivadas por eleição na Diretoria.

Art. 38. So poderá ocupar cargo nessas condições, um estudante da mesma Faculdade do substituído.

Art. 39. Fica proibida a eleição, em anos consecutivos, de elementos de uma mesma Faculdade para os mesmos cargos.

Art. 40. Compete à Diretoria da U. A. P.:

a) Orientar as atividades universitárias no Estado do Pará de acordo com esta Constituição e com as resoluções emanadas dos Congressos Estaduais e Nacionais;

b) Zelar pela conservação e respeito do patrimônio material e moral da U. A. P.;

c) Nomear, convocar, e demitir os elementos que constituem as Secretarias Especializadas;

d) Nomear, substitutos para os cargos vagos ou a substituir na Diretoria;

e) reunir-se em caráter ordinário toda a quinzena;

f) Reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por 1/3 de seus membros;

g) Zelar pela unidade estudantil;

h) Fazer-se representar em conclave estudantis;

i) Apresentar relatórios semestrais de suas atividades ao Conselho Fiscal e a União Nacional dos Estudantes;

j) Apresentar balanço semestral ao Conselho Fiscal que o encaminhará ao Congresso com um parecer;

k) Dar execução às resoluções do Congresso Estadual;

l) Convocar extraordinariamente o Congresso Estadual.

Art. 41. A Diretoria só poderá reunir com a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II Das Atribuições

Art. 42. Compete ao Presidente:

a) Representar a União Acadêmica Paraense em juiz ou fórum;

b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria;

c) Convocar ordinariamente o Congresso e presidi-lo;

d) Convocar a primeira reunião do Conselho Fiscal e presidi-lo inicialmente;

e) Elaborar e apresentar os relatórios previstos por esta Constituição a quem de direito;

f) Credenciar delegações universitárias.

Art. 43. Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidente:

a) Substituir com as mesmas atribuições o Presidente nos casos de ausência, falta ou impedimento temporário;

b) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos;

c) Presidir o Congresso Estadual no impedimento do Presidente da U. A. P.

Art. 44. Compete ao Secretário Geral:

a) Organizar, dirigir e coordenar os trabalhos das secretarias;

b) Secretariar o Congresso Estadual;

c) Substituir em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições o Presidente e os Vice-Presidentes nos casos de ausência ou impedimento temporário;

d) Receber e enviar ofícios às autoridades e pessoas gradas.

Art. 45. Compete ao 1.º e 2.º Secretários:

a) Auxiliar o Secretário Geral em suas funções;

b) substituir, em ordem sucessiva e com as mesmas atribuições, o Secretário Geral, de acordo com a presente Constituição;

c) Secretariar em ordem sucessiva as sessões da Diretoria;

d) Receber e enviar correspondência para fórum ou dentro do Estado.

Art. 46. Compete ao 1.º e 2.º Tesoureiro:

a) Receber em nome da Diretoria, as verbas destinadas à U. A. P., como também as doações, contribuições e legados;

b) Ter sob seu controle direto os bens materiais da U. A. P., dos de caixa da U. A. P., que poderão ser movimentados com a sua assinatura e a do Presidente;

c) Solver o passivo da U. A. P., mediante autorização da Diretoria;

d) Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração elaborando semestralmente a prestação de contas de Diretorias;

e) Promover anualmente o levantamento dos elementos patrimoniais da entidade mediante apresentação do inventário.

Art. 47. Compete ao Bibliotecário ter sob sua guarda a Biblioteca e o arquivo da U. A. P.

Art. 48. O orador falará em nome da Diretoria sempre que for designado.

Art. 49. Nas faltas ou impedimentos as substituições serão feitas na ordem hierárquica.

CAPÍTULO VI Dos Diretórios Acadêmicos ou entidades equivalentes

Art. 50. Os Diretórios Acadêmicos são os órgãos legítimos de representação dos corpos discentes dos estabelecimentos de Ensino Superior sobre os quais exercem a jurisdição que lhes compete por lei, respeitadas as disposições do Regimento Interno das Faculdades. São os órgãos elementares da União Acadêmica Paraense.

Art. 51. Fica assegurada a autonomia de organização interna dos Diretórios.

Art. 52. É obrigatória a participação dos Diretórios Acadêmicos na U. A. P., sob pena de não poderem tomar parte nos Congressos Estaduais e Nacionais.

Art. 53. A filiação dos Diretórios Acadêmicos, a seu requerimento, será efetivada uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

a) Ter personalidade jurídica;

b) Representar corpo discente de Faculdade legalizada perante a divisão de Ensino Superior do Ministério de Educação e Saúde. Parágrafo único. Sera cassada a filiação uma vez comprovado o inadimplemento das exigências supra.

Art. 54. As diretrizes dos Congressos Nacionais e Estaduais e dos Conselhos Nacionais são considerados recomendações aos Diretórios Acadêmicos.

Art. 55. Incumbe aos Diretórios Acadêmicos zelar pelo fiel cumprimento desta Constituição.

TÍTULO II Dos Direitos e dos Deveres dos Estudantes

CAPÍTULO I Das Garantias Individuais

Art. 56. Ficam assegurados aos estudantes de Ensino Superior do Estado do Pará, os seguintes direitos:

1) Todos os estudantes são iguais perante esta Constituição;

2) Todos poderão votar e ser votados para qualquer cargo nas entidades estudantis, ressalvados os princípios desta Constituição;

3) Nenhuma punição será cabível se o imputado não houver sido antes cientificado da falta que lhe é atribuída e convidado a defendê-la;

4) Todos poderão gozar dos benefícios concedidos pela U. A. P., de acordo com as normas e regulamentos baixados pelos órgãos competentes;

5) Todos poderão participar das reuniões dos órgãos da U. A. P., ressalvadas as instruções expressas nesta Constituição e nos Regimentos Internos dos diversos órgãos.

CAPÍTULO II Deontologia Universitária

Art. 57. Os estudantes superiores do Estado do Pará a si firmem os seguintes deveres:

1) Cumprir as Constituições da U. A. P. e da U. N. E. e exigir o seu cumprimento;

2) Interessar-se pelos desígnios da U. A. P.;

3) Votar nas eleições gerais;

4) Combater o indiferentismo, o pessimismo e o negativismo dentro da classe universitária confiando nas imensas possibilidades da U. A. P.;

5) Dedicar-se ao estudo pelo preparo profissional, investigação científica e cultura geral;

6) Opor-se ao desvirtuamento, das normas que regulam as provas, os exames e qualquer espécie de fraude na assistência às aulas;

7) Denunciar qualquer ato, atentatório à dignidade do ensino, quer seja por parte dos estudantes, quer seja por parte dos professores;

8) Participar da política universitária, aceitando os encargos que a cada um forem confiados, desempenhando-se com proficiência, honestidade e entusiasmo.

CAPÍTULO III Das faltas e das penalidades

Art. 58. São faltas passíveis de penalidade, os atos dos membros da União que atentarem contra as Constituições da U. N. E. e U. A. P., e especialmente:

a) A existência da U. A. P. e U. N. E.;

b) O livre exercício dos poderes da U. A. P. e Diretórios Acadêmicos;

c) A probidade na administração;

d) A guarda e o leal emprego dos bens da U. A. P.;

e) o cumprimento, salvo força maior, do Programa Mínimo Administrativo;

f) A observância dos princípios consagrados no artigo 4º desta Constituição.

Art. 59. Qualquer universitário ou entidade universitária é competente para denunciar a falta.

Art. 60. O membro acusado será julgado pelo Conselho Fiscal, após o parecer circunstanciado de uma Comissão de Inquérito por este nomeada para apurar a falta, sendo possibilitado ao imputado ampla defesa durante todo o processo.

Art. 61. O universitário que for julgado culpado, incorrerá em uma das seguintes penas a critério do Conselho Fiscal:

1) Censura;

2) Suspensão temporária ou exoneração do cargo que ocupa na U. A. P.;

3) Suspensão temporária dos direitos de membro da U. A. P..

TÍTULO III Disposições várias

CAPÍTULO I

Do Patrimônio e Dissolução

Art. 62. O patrimônio da U. A. P. é constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;

b) Pelas subvenções, doações e legados recebidos;

c) Pelos juros ou rendimentos do seu patrimônio.

Art. 63. Em caso de dissolução da U. A. P., o seu patrimônio reverterá em benefício das instituições universitárias do Estado, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Da reforma da Constituição

Art. 64. Esta Constituição só poderá ser modificada, no todo ou em parte, a requerimento da maioria absoluta dos estudantes dos Cursos Superiores do Estado do Pará, em Congresso Estadual extraordinariamente convocado.

CAPÍTULO III

Dos Desportos Universitários

Art. 65. Os desportos universitários no Estado serão coordenados e dirigidos pela Federação de Esportes Universitários do Pará (F. E. U. P.), membro da Confederação Brasileira de Desportos Universitários (C. B. D. U.) a qual se regerá pelos seus Estatutos discutidos e aprovados em Congresso Estadual.

Art. 66. Compete à F. E. U. P., representar a classe nas competições esportivas.

CAPÍTULO IV

Do Emblema e da Bandeira

Art. 67. O emblema oficial da U. A. P., é um círculo contendo um contorno geográfico do Estado do Pará, atravessado em seu topo médio, horizontalmente, pela inscrição U. A. P..

Art. 68. A bandeira tem as seguintes características: a proporção da largura pelo comprimento de um para dois; tecido branco, contendo na parte central o emblema aplicado em cores vermelho para o círculo e contorno geográfico, e azul para a inscrição.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 69. Esta Constituição, depois de assinada pelos membros do XIV Congresso Estadual, que participaram da sua discussão e aprovação, será promulgada pela Mesa diretiva e entrará em vigor imediatamente.

Art. 70. Incumbe à direção da U. A. P., comemorar solenemente o dia 11 de agosto, considerado pela Constituição da U. N. E. "Dia do Estudante Brasileiro".

Belém, 29 de setembro de 1951.

(aa) Orlando Lobato — Presidente
Abílio Cavalcão Brito — Medicina
Alexandre Pereira de Miranda — Medicina
Carlos Coimbra — Direito
Carlos Filómeno Soares Rufino — Engenharia
Câmilo S. Montenegro Duarte — Direito
Célio Valente de Ataíde — Farmácia
Cícero Borges Bordalo — Direito
Dilmara Figueiredo Gomes — Medicina
Geraldo Lima — Agronomia
Guilherme Saul — Serviço Social
Isaac Rafael Assayag — Odontologia
João Júlio da Fonseca — Direito
Jofre Alves Lessa — Engenharia
Jaime Lamarão — Direito
José Maria Nogueira Pinto — Farmácia
Julio Costa Viveiros — Engenharia
Manoel Lobato — Direito
Maria Lúcia Lobato — Farmácia
Mário Gillett — Medicina
Mário Herculano Silva — Medicina
Moacir Lobato de Almeida — Engenharia
Moisés de Souza Lima — Farmácia
Orlando Teixeira da Costa — Direito
Oscar Carneiro Marques — Odontologia
Reinaldo Teixeira Fernandez — Direito
Roberto Santos — Direito
Terezinha Loureiro — Farmácia
José Maria Bittencourt Alves da Cunha — Direito

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º A Constituição dos Universitários Paraenses será promulgada sem prejuízo das emendas de redação que serão confidadas à Comissão especialmente nomeada pelo XIV Congresso Estadual, para este fim.

Art. 2º A Diretoria da União Acadêmica Paraense eleita pelo XIV Congresso Estadual, urgenciará a impressão e subsequente distribuição da presente Constituição dos Universitários Paraenses, remetendo exemplares às Unidades Estaduais e aos Diretórios Acadêmicos.

Belém, 29 de setembro de 1951.

(aa) Orlando Lobato — Presidente
Abílio Cavalcão Brito — Medicina
Alexandre Pereira de Miranda — Medicina
Carlos Coimbra — Direito
Carlos Filómeno Soares Rufino — Engenharia
Câmilo S. Montenegro Duarte — Direito
Célio Valente de Ataíde — Farmácia
Cícero Borges Bordalo — Direito
Dilmara Figueiredo Gomes — Medicina
Geraldo Lima — Agronomia
Guilherme Saul — Serviço Social
Isaac Rafael Assayag — Odontologia
João Júlio da Fonseca — Direito
Jofre Alves Lessa — Engenharia
Jaime Lamarão — Direito
José Maria Nogueira Pinto — Farmácia
Julio Costa Viveiros — Engenharia
Manoel Lobato — Direito
Maria Lúcia Lobato — Farmácia
Mário Gillett — Medicina
Mário Herculano Silva — Medicina
Moacir Lobato de Almeida — Engenharia
Moisés de Souza Lima — Farmácia
Orlando Teixeira da Costa — Direito
Oscar Carneiro Marques — Odontologia
Reinaldo Teixeira Fernandez — Direito
Roberto Santos — Direito
Terezinha Loureiro — Farmácia
José Maria Bittencourt Alves da Cunha — Direito

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS
DE RODAGEM

EDITAL

O Engenheiro Chefe do 2º Distrito do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, faz saber aos proprietários de terrenos vizinhos à estrada federal BR-22, trecho compreendido entre o local denominado "Barro Branco", no Município de Castanhal, e a Vila de Santa Maria, no Município de Igarapé-açu, que, atendendo a imperativos de comodidade e segurança do tráfego rodoviário e com fundamento no artigo 572, parte final, do Código Civil, arts. 52, 70, 71 e 72 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928, tóda e qualquer construção inclusive a afixação de cartazes à margem da rodovia acima referida depende de prévia aprovação do respectivo projeto pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na conformidade das atribuições deferidas a este órgão pelo Decreto-lei 8.463, de 27 de dezembro de 1945 e Lei n. 302, de 13 de julho de 1948. Os contraventores ficam sujeitos à suspensão e demolição das obras nos termos do disposto em as alíneas a) e b) do inciso XI do art. 302 do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções combinadas em lei, inclusive penais, quando for o caso.

Belém, 9 de outubro de 1951.

Gasparino Rodrigues da Silva

Eng. Chefe do 2º Distrito Rodoviário
Federal

(T. 1080 — Dias 10, 13 e 19/10)

EDITAIS

PREFITURA MUNICIPAL DE
BELEM

Aforamento de terras

Aforamento de terras
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Alcino Noca de Matos, brasileiro, casado, residente na Ilha de Caratateua, na Granja Amazônia, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Trav. da Vileta n. 178, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua, com frente a Baía do Guajará, e projeção de fundos para o Furo do Maguaré; limita-se à direita com o terreno já aforado ao Dr. Jairo Barata e à esquerda com quem de direito: medindo de frente 350m,00 por 400m,00 de fundo ou seja uma área de 140.000,00.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Peres, Hespanhol, viúvo, residente nesta cidade à Trav. da Vileta n. 178, requerido por aforamento do terreno situado na quadra: Trav. da Vileta, Humaitá, Rua Nova e Antônio Everdosa, onde faz ângulo; medindo de frente 12m,00 por 24m,00 de fundos ou seja uma área de 288m,00. Tem a forma paralelogramo. Confina ao lado direito com a Rua Antônio Everdosa e à esquerda com um terreno pertencente a Francisco Cavalcante.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 1112 — 19 — 29/10 — 9/11 — Cr\$ 120,00)

(T. 1115 — 19 — 29/10 e 18/11 — Cr\$ 120,00)

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamamento**

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Tomé Lopes de Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do quadro único, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na escola do lugar "Cambaráquara", no Município de Igarapé-miri, para o qual foi removido a 30 de abril do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, do Quadro Único, servindo neste Departamento, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de outubro de 1951.

Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Pousado dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, do lugar Passagem, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Elvira dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Padrão B, com exercício no lugar Santarém, Município de Maracanã para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde é mês de maio do corrente ano, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão N, pelo chefe do expediente, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 (doze) de outubro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital faço público aos Srs. Diretores ou Professores responsáveis pelo estabelecimento do ensino primário, tanto estaduais, quanto municipais e particulares, sediados no Município de Belém, de que, excepcionalmente, lhe será concedido o prazo de 30 dias, imporrogáveis, a contar desta data, para a entrega na sede deste Departamento, dos boletins estatísticos escolares de 1951, em atraso, que no caso de inobservância será aplicada aos primeiros a pena de que trata o parágrafo único do art. 65 do Regulamento do Ensino Primário e aos dois últimos, as medidas coercitivas constantes do Decreto-lei federal n. 4.462, de 10 de julho de 1942, sobre obrigatoriedade de informações de natureza estatística.

Belém, 13 de outubro de 1951.— Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor.

(G—De 16|10 a 16|11)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, Diretor Geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Silvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual de Capim, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a sua Exatoria (Coletoria Estadual de Capim) da qual acha-se afastado por motivo de licença que lhe foi concedida e que terminou a 30 de agosto do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentada prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este fixado na porta desta repretação e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do Expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos dez dias do mês de outubro de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja diretor geral.

(G—Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|10 e 1, 2, 3, 4, 5, 6|11)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, comunico aos interessados que, de acordo com a Portaria n. 25, de 13 de julho do corrente ano, assinada pelo Dr. Mário Braga, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Rio de Janeiro, está aberta no respectivo Departamento a inscrição de bolsas de estudos para os cursos que o referido Instituto manterá em 1951-1952.

Os candidatos aos cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais e ao curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária deverão preencher, além de uma ficha, o Questionário de Atuação Profissional.

As provas de seleção serão realizadas neste Estado, no decorrer do mês de janeiro de 1952, por delegados daquele Instituto, que revisarão os documentos e as fichas de inscrição.

Os cursos regulados pela Portaria em apreço, estão divididos em dois grupos:

a)—Cursos para Diretores e Professores de Escolas Normais:

1)—Curso de Administração de Escolas Normais, com a duração de dois meses.

2)—Curso de Metodologia e Prática de Ensino, com a duração de três meses.

3)—Curso de Psicologia aplicada à Educação, com a duração de três meses.

4)—Curso de Português (Orientação Metodológica), com a duração de três meses.

b)—Cursos para professores primários e pessoal da administração de serviços de educação primária:

1)—Curso de Direção de Escolas Primárias, com a duração de nove meses.

2)—Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional, com a duração de nove meses.

3)—Curso de Medidas Educacionais, com a duração de sete meses.

4)—Curso de Desenho e Trabalhos Manuais, com a duração de seis meses.

5)—Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária, com a duração de seis meses.

6)—Curso de Orientação de Jardim de Infância, com a duração de quatro meses.

7)—Curso de Orientação de Classes de 1.ª e 2.ª séries primárias

a) Psicologia da Infância;

b) Metodologia das matérias de ensino;

c) Literatura Infantil e Jogos;

d) Nocções de Estatística aplicada às Medidas;

e) Trabalhos Manuais;

f) Português.

No Curso para Diretores e Professores de Escolas Normais poderão inscrever-se diretores e professores de escolas normais oficiais ou particulares, com o mínimo de dois anos de exercício efetivo na função correspondente ao curso que pretende.

No Curso de Direção de Escolas Primárias poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva de classe e os atuais diretores de escola que contenham, no mínimo, um ano de exercício no cargo.

No Curso Básico de Orientação Educacional e Profissional poderão inscrever-se professores com cinco anos de regência efetiva da classe.

No Curso de Medidas Educacionais poderão inscrever-se professores com exercício nestes Serviços ou em outros setores da Administração da Educação Primária desde que contenham, no mínimo, cinco anos de exercício efetivo no magistério.

No Curso de Desenho e Trabalhos Manuais poderão inscrever-se professores primários que tenham a seu cargo o ensino destas disciplinas ou professores na regência de classe, com reconhecida aptidão.

No Curso de Administração e Organização de Serviços de Educação Primária poderão inscrever-se professores, bem como funcionários administrativos que contenham, no mínimo, dois anos de serviço.

Nos Cursos de Orientação de Jardim de Infância e de Classes de primeira e segunda séries poderão inscrever-se professores primários com dois anos, no mínimo, de exercício nestas classes.

Observações — Só poderá ser aceita inscrição de candidato que estiver em exercício efetivo do magistério primário, quer como professor de classe, diretor de escola, inspetor escolar, quer na administração de serviços de educação.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável, fornecida pela autoridade educacional ou, no caso de candidatos de escolas normais particulares, compromisso fornecido pela administração da escola de que os manterá na função, no mínimo, por dois anos; prova de satisfação das condições exigidas para os cursos pretendidos fornecida pela autoridade educacional.

A ficha de inscrição deverá o candidato juntar: quatro fotografias recentes (tamanho 3x4), de frente; prova de sanidade e capacidade física; diploma de professor primário ou título de nomeação; prova de que é funcionário estável,

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 3.436

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2^a vara cível e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento ao Sindicato dos Operários em Construções Civil, em Tapajá o terreno sito à Vila de Icoaraci, Rua dr. Manoel Barata s/n., medindo 11m,00 de frente por 66m,00 de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tido sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1935 a 1950, num total de Cr\$ 32,50 inclusive multa, como prova o documento junto, esta extinta a enfituse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. deferimento. Belém, 13 de outubro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e. A. Como requer. Belém, 13 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mande passar o presente edital, com o teor do qual ficam Sindicato dos Operários em Construções Civil em Tapajá, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, devere éste ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão: —(a) João Bento.

(T—1117—Cr\$ 120,00—20 e 30|10 e 10|11)

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação, com prazo de 20 dias

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2^a vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Domingos Pereira de Almeida, o terreno sito nesta cidade, à Trav. 3 de Maio s/n., medindo 11m,00 de frente por 44m,00 de fundos.

Sucede, porém, que não lhe tido sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1951, num total de Cr\$ 53,60 inclusive multa, como prova o documento junto, esta extinta a enfituse (art. 629, n. 2, Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direito com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confessos, testemunhas, documentos, vistorias e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. deferimento. Belém, 13 de outubro de 1951. (a) Artur Melo, sub-procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e. A. Como requer. Belém, 4 de outubro de 1951. (a) João Bento. Em vista do que expedido o competente mandado, foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado que o suplicado encontra-se em lugar incerto e não sabido razão porque mande passar o presente edital, com o teor do qual ficam Domingos Pereira de Almeida e seu marido, se casada for, intimados para, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste, virem em Juízo apresentar contestação à presente ação, ou seus herdeiros e sucessores; e, findo o prazo, prosseguirá o processo seus trâmites legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, devere éste ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1951. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento do escrivão: —(a) João Bento.

(T—1118—Cr\$ 180,00—20 e 30|10 e 10|11)

CAMARCA DA CAPITAL

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito da 2^a vara e Diretor do Fórum da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de "justificação", requerida pelo Sr. Antônio Neves, que, atendendo às provas constantes dos mesmos e parecer favorável do órgão do Ministério Públíco, por sentença proferida em data de ontem — autorizou o referido senhor a usar, para fins comerciais, também o nome de Antônio Neves Ribeiro, por se tratar da mesma pessoa?

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1951. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi. — (a) João Bento de Sousa.

(T—119—Cr\$ 80,00—19|10)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes como apelante, Ester Said de Souza, assistida de seu marido; e, apeladas, Máxima de Sousa Said e outra, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelante, Durval Dias Vieira; e, apelados, Olinda Vieira de Noyola e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio do relator, distribuição e julgamento pela Câmera Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão com vista nesta Secretaria, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos cíveis da Capital, sendo embargante, o Governo do Estado, por seu representante legal e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros, a fim de serem impugnados dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, aos dezoito dias de julho de 1951. — Luiz Faria, escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se acham nesta Secretaria, a fim de serem preparados, dentro no prazo de três (3) dias, a contar de hoje, os embargos cíveis da Capital, entre partes, como embargante, Raimunda Miranda de Aguiar, representante de suas filhas menores; e, embargados, Jofre de Sousa Jacob e outro, para sorteio do Relator e competente distribuição e julgamento pelo Tribunal Pleno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão civil assinado entregue em sessão ordinária, da 2^a Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.991

Apelação civil — Capital — Apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granarios Limited, Moinho Inglês; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil, da comarca da Capital, entre partes, apelante, The Rio de Janeiro Flour Mills And Granarios Limited, Moinho Inglês, e apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado. Acordam, em sessão plena, os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, considerar inconstitucional a Lei Estadual n. 188, e, consequentemente, ilegal o ato do Diretor da Recebedoria de Rendas.

Belém, 29 de setembro de 1951. (aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Inácio Guilhon, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley, vencido — Augusto R. de Borborema — Raul Braga, vencido — Antônio Melo, vencido — Curcino Silva — Jorge Hurley, vencido — Augusto R. de Borborema — Maurício Pinto, Foram votos vencedores os dos Drs. Inácio Molta e Sadi Duarte — Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de outubro de 1951. — Luiz Faria, secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1951

NUM. 1.262

GABINETE DO PRESIDENTE

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu os seguintes Ofícios-círcular:

Belém, 29 de setembro de 1951.

Of. n. 1.197/51.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 419, de 28/9/51 circular — efeito atualização alistamento, encareço necessidade ser intensificado processo-exclusão eleitores transferidos e falecidos. Saudações. Raul Braga, presidente. Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 16.^a Zona (Afuá) e 24.^a Zona (Conceição do Araguaia).

Belém, 15 de outubro de 1951.

N. 1.259/51.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 434, de 13/10/51 circular Aditamento ofício circular n. 1.206, de dois do corrente, comunico colendo trisupelei informou somente janeiro ano vindouro poderá atender pedido remessa novas fórmulas, títulos eleitorais. Saudações. Raul Braga, presidente. Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Raul da Costa Braga, presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.^a Zona (Belém), 15.^a Zona (Breves), 16.^a Zona (Afuá), 21.^a Zona (Alenquer) e 24.^a Zona (Conceição do Araguaia).

ACÓRDÃO N. 3.718

Procl. 2.164-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antônio Mendes Barbosa, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, p. unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 13 de outubro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Jorge Hurley, relator — Silvio

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO PARÁ

Pélico — Aníbal Figueiredo — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS RECURSO N. 772/51 DE SAO FRANCISCO

Recorrente — P. S. D. Relator — Desembargador Eduardo de Menezes Filho.

Recusa de fiscalização. Quebra de sinal. Coação. Irregularidade no transporte da urna. Local de votação. Vícios na folha de votação. Nega-se provimento, por não haver sido produzido prova testemunhal por meio de justificação, pela forma prevista no art. 158, § 1º, do C. E., e falta de apoio na prova documental. Quanto à alegação de funcionamento da Mesa em local inadequado, é improcedente.

Resolveram mandar os autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, por haver queixa de crimes eleitorais.

(aa) Alencar Araripe, Presidente — Eduardo de Menezes Filho, relator.

Boletim Eleitoral ns. 13 e 14,

de janeiro e fevereiro de 1951,

do T. R. E. de Minas Gerais,

(Fls. 4 e 5)".

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

EDITAL N. 15

Exclusões por falecimento. Faço público, que nos termos do art. 45 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Sébastião Piedade do Rosário, portador do título n. 84.556, casado, motorista, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de maio de 1919, filho de Faustino do Rosário e Luzia do Rosário, residente à Av. Padre Eutíquio n. 2.015; Waldemir Teixeira Pena, portador do título n. 24.221, casado, guarda-livros, com 53 anos de idade, paraense, nascido no dia 27 de Julho de 1902, filho de Antônio Teodomiro Pena e Joaquina F. T. Pena, residente à Rua Manoel Barata, 496; Antônio Silva, portador do título n. 2.527, solteiro, operário, com 33 anos de idade, paraense, nascido no dia 15 de abril de 1912, filho de Eleotério Silva e Cecília C. e Silva, residente à Trav. 14 de Abril n. 291; Antônio de Souza Filho, portador do título n. 28.956, casado, comerciante, com 60 anos de idade, cearense, nascido no dia 30 de novembro de 1884, filho de Antônio Manoel de Souza e Joaquina Maria da Conceição, residente à Av. Senador Antônio Lemos, 167; Alberto Freire Autran, portador do título n. 67.289, casado, Cap. Longo C. Aposentado, com 67 anos de idade, paraense, nascido no dia 5 de outubro de 1879, filho de Carlos X. Autran e Leonardo X. Autran, residente à Av. Serzedelo Corrêa; 430, Artemisia Alcidia Pereira, portadora do título n. 29.689, casada, professora, com 59

anos de idade, paraense, nascida no dia 15 de junho de 1886, filha de Bernardo Joaquim Pereira e Rosa Alcidia Pereira, residente à Trav. Almirante Wandencolk n. 168; Afonso Seguin Dias, portafuncionário público, com 21 anos

dor do título n. 16.747, solteiro, de idade, paraense, nascido no dia 6 de abril de 1924, filho de Francisco Seguin Dias e Alcina Clairefont Sousa Dias, residente à Rua Mundurucus, 673; Alberto dos Santos Pacheco, portador do título n. 44.133, casado, auxiliar do comércio, com 27 anos de idade, paraense, nascido no dia 17 de julho de 1913, filho de Manoel Pacheco e Honorina dos S. Pacheco, residente à Av. Conselheiro Turtado, 713; Raimundo Pereira da Silva Mota, portador do título n. 32.045, casado, escrivário chefe, com 56 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de setembro de 1899, filho de João Antônio da Silva Mota e Rosa Pereira da Silva Mota, residente à Rua Diogo Moia, 549; Antônio Moutinho Pereira Guimarães, portador do título n. 58.140, casado, comerciário, com 40 anos de idade, paraense, nascido no dia 20 de outubro de 1904, filho de Antônio Lídio Pereira Guimarães e Emilia Moutinho Guimarães, residente à Trav. dos Tupinambás, 76; Alípio Menezes Guimarães, portador do título n. 38.408, casado, escrivário, com 55 anos de idade, paraense, nascido no dia 4 de julho de 1890, filho de Antônio da Silva Guimarães e Narcisa Evangelista Guimarães, residente à Rua Veiga Cabral, 286; Alberto Caniceiro da Costa, portador do título n. 36.419, solteiro, ajudante de pedreiro, com 21 anos de idade, paraense, nascido no dia 1 de maio de 1924, filho de Antônio Caniceiro da Costa e Rosa da Silva Caniceiro, residente à Trav. Rui Barbosa, 908; Antônio Cardoso, portador do título n. 44.901, comerciário, com 19 anos de idade, nascido no dia 7 de outubro de 1928, filho de Dolores Cardoso, residente à Trav. Bernal do Couto, 322; Mandel da Conceição, portador do título n. 5.012, solteiro, trabalhador, com 20 anos de idade, paraense, nascido no dia 5 de julho de 1925, filho de Manoel A. de Lima e Evaristo O. Conceição, residente à Rua Curuá n. 261; Ricardo Silva, portador do título n. 154.053, casado, comerciante, com 40 anos de idade, pernambucano, nascido no dia 31 de outubro de 1904, filho de Maria Antonieta da Silva, residente à Av. S. Braz, 215; Carlos Emanuel de Melo, portador do título n. 46.171, solteiro, auxiliar do comércio, com 32 anos de idade, acreano, nascido no dia 12 de outubro de 1912, filho de João Carlos de Melo e Aurora Ramos de Melo, residente à Rua Paixão de Carvalho n. 538. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.^a Zona, Belém do Pará, 12 de outubro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G — Dia 18/10)